

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

LEI MUNICIPAL Nº 210/2010, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

*Institui o Conselho  
Municipal do Meio  
Ambiente e dá outras  
providências.*

A Câmara Municipal de Faro, estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMMA, órgão colegiado de caráter deliberativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e que tem por finalidade:

- I. Contribuir para a formação, a atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- II. Promover, no âmbito de sua competência, a regulamentação da legislação para implementação da política municipal de meio ambiente;
- III. Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida;
- IV. Assessorar, estudar e propor a instancias do Executivo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 2º - Para a consecução de suas finalidades, o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMMA deve:

- I. Elaborar, discutir, aprovar e avaliar a implementação da Agenda Municipal de Meio Ambiente;
  - II. Estabelecer, mediante propostas recebidas e devidamente analisadas por suas câmaras técnicas, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidas pelo município, na forma da Lei;
  - III. Estabelecer diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos ao controle da poluição, à manutenção da qualidade do meio ambiente e à proteção ambiental, na forma da Lei.
  - IV. Fixar critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em via de saturação, na forma da Lei;
  - V. Estabelecer normas de utilização relativas às unidades de conservação e às atividades que possam ser desenvolvidas em suas áreas circundantes, complementando a legislação federal, na forma da Lei;
  - VI. Indicar áreas de preservação e seu regime de utilização, respaldando-se em estudos técnicos, na forma da Lei;
  - VII. Recomendar ações, programas e projetos que visem a melhoria da qualidade do meio ambiente;
  - VIII. Apresentar sugestões para a reformulação da legislação municipal no que concerne às questões ambientais;
  - IX. Recomendar estudos e pesquisas sobre temas de interesse da política ambiental;
  - X. Propor e incentivar ações de caráter educativo que visem despertar na comunidade uma consciência de preservação ambiental;
- 

- XI. Examinar e aprovar Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA), após o parecer técnico;
- XII. Estabelecer critérios para a elaboração do zoneamento ambiental, referendando ou não propostas encaminhadas pela SEMMA, na forma da Lei;
- XIII. Analisar e aprovar normas técnicas e termos de referencias elaborados pelos órgãos públicos ou privados;
- XIV. Deliberar, em última instancia administrativa, sobre multas outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação urbanística e ambiental;
- XV. Homologar termos de ajustamento de conduta com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;
- XVI. Acompanhar e apreciar os licenciamentos ambientais, nos casos em que haja necessidade de EPIA/RIMA, na forma da Lei;
- XVII. Realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos, existentes no Município, na forma da Lei;
- XVIII. Avaliar a implementação da política ambiental do Município;
- XIX. Elaborar o seu Regimento Interno, com apoio técnico do Município.

§ 1º - A Agenda Municipal de Meio Ambiente é o documento de orientação superior para o trabalho do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, apontando os temas centrais e as políticas e programas ambientais prioritários para o Município, incorporando as preocupações da sociedade em relação à qualidade ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais, e indicando objetivos gerais e específicos a serem alcançados, num período de dois anos, fornecendo aos órgãos e entes envolvidos em marco de referencia para a atuação conjunta.

§ 2º - A Agenda Municipal de Meio Ambiente será elaborada ou atualizada a cada dois anos, por um grupo de Trabalho para esse fim constituído, ouvidos todos os segmentos representados no Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, e a este submetida na última reunião ordinária do segundo ano de vigência da agenda anterior.

#### Seção I Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA terá composição paritária, com cinco membros titulares do poder público e respectivos suplentes representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1º - São representantes do poder público:

- I. O Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II. O Secretário Municipal de Agricultura;
- III. O Secretário Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) representante da secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

*(Nova redação dada pela Lei Municipal Nº 0432-A, de 07 de Junho de 2017.)*

§ 2º - São representantes da sociedade civil:

- I. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

- II. Um representante de organizações não governamentais – ONGs, que desenvolvam atividades no Município de Faro, com tradição na defesa do Meio ambiente e que estejam em regular funcionamento;
- III. Um representante de igreja sediada no município, indicado por seu representante e que desenvolva paralelamente as suas atividades afins, atividades voltadas à política ambiental;
- IV. 01 (um representante de empresário;
- V. 01 (um) representante de Igreja Evangélica.

*(Nova redação dada pela Lei Municipal N° 0432-A, de 07 de Junho de 2017.)*

Art. 4º - A presidência do Conselho de Meio Ambiente – CONSEMMA será exercida por escolha entre os membros do mesmo.

Art. 5º - A escolha dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA ocorrerá da forma a seguir especificada:

- I. Representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes;
- II. Um representantes de Organizações não governamentais – ONGs, que desenvolvam atividades no Município de Faro, com tradição na defesa do meio ambiente e que estejam em regular funcionamento;
- III. Um representante de igreja sediada no Município, indicado por seu representante e que desenvolva paralelamente as suas atividades afins, atividades voltadas à política ambiental.

Parágrafo Único – O mandato dos conselheiros, representantes da sociedade civil, no Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA será de dois anos, sendo permitida sua recondução por igual período.

Art. 6º - Os membros titulares e respectivos suplentes serão invertidos na função por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal.

## Seção II Do Funcionamento

Art. 7º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA se reunirá ordinariamente na forma estabelecida em seu Regimento e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo prefeito ou por seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos cinquenta por cento, mais um de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA serão realizadas com a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros titulares ou na ausência destes, dos respectivos suplentes, e suas deliberações serão por maioria simples.

§ 2º - A critério do presidente, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação de quaisquer dos membros, será admitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

§ 3º - Será deliberada pelo plenário a exclusão, do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, de membros que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

Art. 8º - As atividades de Secretaria do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, serão exercidas por servidores municipais.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA prestará ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 10 – As funções de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Art. 11 – O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO/PARÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2010.

  
DENILSON BATALHA GUIMARÃES  
Prefeito Municipal